



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento PAPEL TOALHA INTERFOLHADO para a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de PAPEL TOALHA INTERFOLHADO para a Câmara Municipal de Inácio Martins/PR. Descrição: Interfolhado não reciclado branco (sem perfume), folha simples de alta absorção. Composição: 100% fibra celulósica. Embalagem: Pacote contendo um total de 1.000 folhas, separadas e embaladas em 4 pacotes de 250 folhas cada. Medida aproximada das Folhas: 20cmx21cm, com 2 dobras. Aplicação: Compatível com qualquer dispenser de parede.	40 Unidades	R\$ a cotar	a apurar

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de papel toalha é imprescindível para manter a higiene e o bem-estar dos usuários desta Casa.

2.2 O quantitativo e a respectiva unidade da presente foram fixados em função do consumo e utilização prováveis, definidos mediante observância à previsão da demanda definida em PCA, considerando ainda a despesas dos anos anteriores.

3. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto do presente processo qualifica-se como fornecimento continuado, não havendo contrato em vigência.

3.2 Considerando que para o cumprimento do interesse público o produto deve ter padrão de qualidade mínima, fica assim descrito: Aquisição de 40 (quarenta) pacotes de papel toalha interfolhado não reciclado branco (sem perfume), folha simples de alta absorção. Composição: 100% fibra celulósica. Embalagem: Pacote contendo um total de 1.000 folhas, separadas e embaladas em 4 pacotes de 250 folhas cada. Medida aproximada das Folhas: 20cmx21cm, com 2 dobras.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

Aplicação: Compatível com qualquer dispenser de parede.

3.3 O fornecimento do produto poderá se dar de uma única vez, havendo condições de armazenamento na sede do Poder Legislativo.

3.4 O fornecimento se dará mediante entrega na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Contratação da empresa mediante processo de Dispensa de Licitação, tem como fundamento o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor máximo e ainda que a contratação dessa forma é medida que promove a eficiência e a economia de recursos públicos (razoabilidade e proporcionalidade), evitando despesas com procedimento desnecessário, envolvendo mão de obra e custos operacionais.

4.2 Tomado o valor médio apurado em DFD – e o quantitativo – chega-se ao valor de aproximadamente R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), portanto, dentro do limite permitido pela lei para a realização mediante dispensa de licitação;

4.3 Existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

4.4 O critério de julgamento será o menor preço GLOBAL.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 São essenciais os documentos de habilitação e de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal, trabalhista e social, além da declaração de que não emprega menor).

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O contratado deverá prestar os serviços solicitados após a solicitação formal feita pelo Departamento de Compras do contratante.

6.2 A execução do objeto seguirá a dinâmica típica de fiscalização de serviços, sem regra especial.

6.3 Não é permitida a subcontratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A liquidação quando da entrega do produto, mediante apresentação da correspondente nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Inácio Martins.

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

7.3 A nota fiscal/fatura será emitida em conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:

- a. indicação do número do contrato;
- b. indicação do objeto do contrato;
- c. destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.5 A contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

8. REAJUSTE

8.1 O valor apenas poderá ser reajustado em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e em especial ao artigo 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021.

8.2. Caberá à CONTRATADA solicitar a revisão devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa dos preços entre a cotação e a entrega do produto.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1 O setor competente deverá verificar a regularidade da nota fiscal/fatura de cobrança, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do contratante;
- c) valor a pagar;
- d) destaque de retenções tributárias cabíveis.

9.2 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize a situação ou apresente manifestação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

9.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização ficará a cargo da servidora Cleudete Correia Schran, observado o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Deverá ser anotado em registro próprio as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas.

11.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao superior em tempo hábil para a tomada das medidas convenientes.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o artigo 156 da Lei 14.133/2021 e seguintes:

- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- V. multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto § 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3 A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A servidora Tatiane Otto, Assistente Administrativa - Agente de Contratação.

Inácio Martins, 29 de abril de 2025.

EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Assessor das Comissões Permanentes